



## DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – EDITAL 03/2024

CANDIDATO Pâmela Brenna Silva Teixeira  
INSCRIÇÃO 125797

### I BREVE RESUMO DOS FATOS

A candidata efetuou inscrição no curso de mestrado para a vaga na Linha de pesquisa de Fitossanidade (Área de estudo: Fitopatologia/ Micologia). A mesma interpôs recurso administrativo em face do resultado da primeira fase da seleção contra o resultado do histórico escolar, solicitando, desta forma, reavaliação deste. Assim como também solicitou a correção do seu número de inscrição de 125197 para 125797.

### RESPOSTA:

1. A solicitação de correção do número de inscrição foi realizada;
2. Quanto ao recurso relativo à nota do seu histórico escolar, a mesma não será alterada tendo em vista o item 3.2 (**Da Análise do Histórico Escolar**), quinto parágrafo que diz “Serão adotados alguns critérios avaliativos para composição da nota final da análise do histórico escolar: será somado à nota média das disciplinas, o n° de reprovações (considerar-se-á: -1 a cada reprovação e 0 para nenhuma); **o tempo médio do curso (considerar-se-á: 0 para o tempo normal e - 1 por semestre a mais)** e n° de disciplinas realizadas dentro da área; 0,25 pontos a cada disciplina realizada, considerando-se o máximo de 2 pontos. Para candidatos à vaga de doutorado, essa soma será multiplicada pela pontuação relativa à nota do Programa que o candidato cursou no último quadriênio (Avaliação CAPES), em que considerar-se-á nota 7 (1 ponto), 6 (0,85 pontos), 5 (0,7 pontos), 4 (0,55 pontos) e 3 (0,4). Para os candidatos à vaga de mestrado, a soma supramencionada será multiplicada pela pontuação relativa ao conceito do curso de graduação que o candidato cursou (última avaliação do MEC/INEP), em que considerar-se-á o conceito 5 (1,0 ponto), 4 (0,75 pontos) e 3 (0,50 pontos). O resultado dessa etapa corresponde a 30% da nota final (zero a três pontos)”.
3. Levando-se em consideração o número de semestres a mais a candidata obteve uma redução de - 1 ponto, obtendo-se nota no Histórico escolar igual a 1,80.

### II DO MÉRITO

Destarte, a Comissão de Seleção decide pelo indeferimento do recurso interposto pela candidata recorrente. **RECURSO NEGADO.**

Fortaleza, 30 de dezembro de 2024

Profa. Cândida Hermínia Campos de Magalhães  
Presidente da Comissão de Seleção